

COMISSÃO DE justiça, legislação e redação.

PARECER nº 359/ 2004
Emenda Modificativa nº CM-089/ 2004
Projeto de Lei nº CM-073/ 2004

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa nº CM-089/ 2004, de autoria do nobre vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-073/ 2004, que altera o artigo 1º com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua classificação como ZC/ 1 (Zona Comercial Um), retornando à condição de ZR/ 1 (Zona Residencial Um), nos termos da Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, os lotes de nºs: 36, 48, 60, e 144, da Quadra 231, Zona 40, na Rua Onze, Bairro Marajó II.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art.201,II, parágrafo Único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/ 11/ 88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade a Emenda Modificativa nº CM-089/ 2004, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-073/ 2004.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2004.

Manoel Cordeiro Coelho Júnior
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente
Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Membro